

Tribunal Administrativo cego, surdo e mudo sobre a acção popular contra a construção das portagens na Circular de Maputo



Lúcia Maximiano, Presidente do Tribunal Administrativo

I. Que interesses serve o Tribunal Administrativo?

Em Junho do corrente ano, o Centro para Democracia e Desenvolvimento (CDD) interpôs uma acção popular no Tribunal Administrativo, no âmbito da campanha “*Não às Portagens na Circular de Maputo*”, pedindo não só a declaração da ilegalidade e a consequente suspensão imediata de todas as operações de construção de portagens na Estrada Circular de Maputo, mas também que o Governo e demais entidades sejam obrigados a desenvolver um debate público sobre a necessidade e a utilidade das portagens, incluindo os custos que serão imputados aos cidadãos. Deste pedido formulado pelo CDD e pela notória ignorância dos cidadãos relativamente aos contornos e toda a lógica da construção das referidas portagens, é fácil notar que se preteriu um dos princípios elementares do Estado de Direito Democrático neste tipo de empreendimento, que é a participação pública que ia permitir a compreensão e a legitimação do investimento em questão pelos cidadãos.

A interposição da acção popular foi feita de forma pública, com uma forte e abrangente publicidade através da imprensa convencional e das redes sociais, de tal modo que, na sequência, foi enviado, pelo Governo, um contingente policial fortemente armado, integrando várias unidades da Polícia da República de Moçambique (PRM), incluindo a Unidade de Intervenção Rápida e a Polícia Canina, para impedir qualquer tipo de manifestação e aglomeração, facto que representou mais uma atitude de intimidação ao exercício da cidadania de demanda pública que se estava a levar a cabo.

A mencionada acção popular constitui um processo que, pela natureza e dimensão do seu objecto e pedido, mexe com questões sobre gestão da coisa pública, sobre justiça social e direitos humanos de diversa natureza que



Tribunal Administrativo

se mostram ameaçados com a construção das referidas portagens. Aliás, os populares, principalmente os cidadãos directamente afectados têm contestado a falta de transparência, de razões plausíveis e de prestação de contas relativamente a todo o processo da construção das portagens na Estrada da Circular de Maputo, uma vez que vai encarecer ainda mais o custo de vida dos cidadãos, cujas fontes de rendimentos são escassas e maioritariamente são do sector informal, que também está a ser combatida pelas autoridades.

A demanda judicial é, em bom rigor, o último reduto do cidadão para fazer valer os seus interesses legalmente protegidos, direitos e liberdades fundamentais. Pelo que o judiciário

deve priorizar as preocupações dos cidadãos e decidir as suas demandas em tempo útil.

Ora, do ponto de vista legal, o controlo da legalidade da actividade administrativa ou dos actos administrativos compete à jurisdição administrativa, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 227 e nas alíneas a) e b) do artigo 229 da Constituição da República, conjugado com a Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro (concernente ao controlo da legalidade dos actos administrativos, bem como a fiscalização da legalidade das receitas e despesas públicas). Por isso, a acção popular em causa, pela natureza jurídica do seu objecto que emerge das relações jurídicas administrativas, foi interposta na jurisdição administrativa, nomeadamente o Tribunal Administrativo.

II. Falta de activismo judicial no Tribunal Administrativo

A inércia do Tribunal Administrativo em julgar a acção popular em questão em tempo útil mostra-se deveras eficaz para o prejuízo da salvaguarda do efeito útil da mesma, uma vez que a cada dia a construção das portagens na Estrada Circular de Maputo avança de forma significativa, senão à velocidade da luz, num contexto de contestação popular pelos problemas de facto e de direito arrolados na acção popular cuja pronta intervenção judicial se requiere.

Pelo objecto da acção, a natureza pública e sensibilidade da mesma, no que a protecção do bolso do cidadão e justiça social diz respeito, o Tribunal Administrativo está a levar



uma eternidade para decidir sobre este processo, não obstante ter sido interpelado para observar alguma celeridade processual para a efectiva apreciação do caso.

Com essa atitude que tem sido recorrente, o Tribunal Administrativo revela que praticamente institucionalizou a cultura tendenciosa de proteger o Estado ou as grandes empresas contratadas pelo Estado ou pelos entes públicos nos processos em que são demandados, em detrimento dos interesses e direitos dos cidadãos, sendo que o tratamento da acção popular em apreço pelo Tribunal Administrativo está, mais uma vez, a revelar essa tendência.

Em virtude desta atitude, o Tribunal Administrativo parece desconhecer a prática e a essência do activismo judicial para a salvaguarda do interesse público, da justiça social, dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos, ao pautar pelo silêncio e evitar o julgamento enquanto não se conclui a construção das já identificadas portagens. Uma verdadeira fuga aos assuntos candentes sobre o custo de vida dos cidadãos que carecem de alguma atenção prioritária, se não urgente, independentemente de se ter accionado os meios processuais acessórios para o efeito. A urgência do caso pode também ser percebida a partir do objecto e pedi-



do em causa, independentemente da forma processual usada.

Moçambique é um Estado de Direito Democrático e de justiça social, conforme plasmado na Constituição da República, no qual a função jurisdicional consiste em garantir e reforçar a legalidade como factor da estabilidade jurídica; garantir o respeito pelas leis, assegurar os direitos e liberdades dos cida-

ãos, assim como os interesses jurídicos dos diferentes órgãos e entidades com existência legal, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 211 da Constituição da República. Ao julgar a presente acção em tempo útil, o Tribunal Administrativo estaria a praticar o activismo judicial em defesa dos interesses do cidadãos e, conseqüentemente, a efectivar esta norma constitucional sobre a função jurisdicional.

III. Arrematando

O Tribunal Administrativo está a frustrar as expectativas dos cidadãos em ver uma decisão sobre este caso para que melhor se compreenda em que medida existe ou não ilegalidade no processo da construção de portagens na Estrada Circular de Maputo, e em que medida houve ou não debate público sobre a

necessidade e a utilidade das portagens, bem como sobre os custos para os cidadãos, com a operacionalização dessas portagens. Mas o silêncio do Tribunal Administrativo é aqui percebido como um mecanismo para permitir a conclusão das portagens e assim ridicularizar o pedido formulado pelo CDD e a campanha


“Não às Portagens na Circular de Maputo”, uma vez ser óbvio que o Estado não vai destruir as portagens após a conclusão das mesmas. Uma espécie de implementação pelo Tribunal Administrativo do adágio popular: os cães ladram e a caravana passa. Afinal, que interesses serve o Tribunal Administrativo?



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: CDD
Equipa Técnica: Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
 Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
 Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: http://www.cddmoz.org

PARCEIRO PROGRAMÁTICO



PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

